



#### Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a qestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

#### ACÓRDÃO Nº 6.981

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.038.2008-01-TCE.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Walter,

exercício de 2007.

**RESPONSÁVEL:** Senhor Neuzari Correia Pinheiro. Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro. RELATOR:

**REVISORA:** Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

> V.V. Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de Multa. Instauração de Tomada de Contas Especial. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

Arquivamento do processo.

v.v. Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Aplicação de Multa. Instauração de Tomada de Contas Especial. Remessa de cópias dos demonstrativos contábeis e do apurado ao Conselho Regional de Contabilidade do Acre. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Jorge Malheiro, EM DESTAQUE: 1) condenar o Senhor Neuzari Correia Pinheiro a devolver a importância correspondente ao saldo negativo apresentado no Caixa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e do saldo bancário não comprovado nos extratos, no montante de R\$ 8.606.400,90 (oito milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos reais e noventa centavos), valor este que inclusive já corrige o equívoco do saldo inicial apresentado no balanço financeiro de R\$ 5.076.782,63 (cinco milhões, setenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme apurado na Prestação de Contas do exercício anterior; 2) aplicar multa ao gestor de 10% (dez por cento) sobre o total a ser devolvido, no montante de R\$ 862.640,09 (oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e nove centavos); 3) instaurar processo de Tomada de Contas Especial com vista a apurar os gastos específicos com os subsídios dos Agentes Políticos; 4) encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as ações criminais consideradas pertinentes, em face de não haver saldo financeiro comprovado para o pagamento dos restos a pagar e. Vencido na segunda parte o Conselheiro-Relator que votou ainda: 1) pela aplicação de multa ao gestor, com fulcro no art. 54, parágrafo único c/c o art. 89, inciso I, ambos da LCE nº 38/93, no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais); 2) pela instauração de Tomada de Contas Especial, com vista a apurar: a) gastos específicos com os subsídios dos Agentes Políticos; b) o real valor do saldo financeiro a ser transferido para o exercício seguinte; 3) pela remessa de cópias dos demonstrativos contábeis e do apurado ao Conselho Regional de Contabilidade do Acre, objetivando dar conhecimento da qualidade técnica do responsável pela contabilidade, para

> Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br





### Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

**MISSÃO**: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## (A C Ó R D Ã O Nº 6.981 – FL. 02)

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 25 de novembro de 2010.

# Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator – Voto Vencido

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO** Relator – Voto Vencedor

Conselheiro NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Revisora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.